ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luis Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI N 1.184/2005

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0019.2.001 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde
(18) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo ----------45.000,00
(23) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica----------15.000,00
(26) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ----------13.000,00

Art. 2° Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da anulação total ou parcial das dotações abaixo descritas, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente, na importância de R$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais):

Órgão: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0033.1.001 – Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares

(51) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ----------40.000,00
(43) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ----------23.000,00
10.301.0035.2.004 – Programa Saúde Bucal
(50) 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ----------10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves (SC), 14 de Junho de 2005.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
14 / 06 / 05